



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

**PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 2015**

Acrescenta o § 6º ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre isenção de taxa de renovação de CNH para motorista de ônibus.

Autor: Deputado Marcelo Belinati

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, pretende acrescentar o §6º no Inciso V do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para propiciar isenção de taxas ou emolumentos para renovação de Carteira Nacional de Habilitação aos condutores de veículos que exerçam atividade remunerada como motorista de ônibus.

O projeto recebeu despacho às Comissões Viação e Transportes; de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, com tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas  
É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

Em sua justificção, o autor expõe que *“para renovar sua CNH, o motorista precisa pagar diversas taxas aos Departamentos de Trânsito dos Estados (Detrans). Não é justo a este profissional do volante, que trabalha tão arduamente e com uma remuneração tão baixa, tenha que arcar com estes custos para poder exercer sua nobre profissão. Certamente os motoristas de ônibus merecem ser beneficiados com esta isenção”*.

Ele acrescenta que na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, os direitos essenciais, bem como os valores sociais do trabalho, que dignificam o ser humano foram identificados e colocados em perspectiva, sempre tendo em vista a sua valorização e defesa incondicional.

A profissão de condutor de ônibus está no elenco das atividades essenciais na área de transportes, bem como das atividades de alto risco, e ao mesmo tempo das atividades de baixa remuneração, portanto o projeto traz um mínimo auxílio a esses profissionais ao isentá-los das taxas de renovação de seu principal requisito profissional, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Por essas razões, votamos pela aprovação do PL nº 1432, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**Relatora**